



AMC - AUTOMOBILE MOTORSPORT CLUB

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1. O AMC- AUTOMOBILE MOTORSPORT CLUB, doravante denominado AMC, é uma associação civil sem finalidades lucrativas, com duração indeterminada, fundada em 02 de fevereiro de 2012, com sede na Rodovia SP 342, Km 187, Fazenda Nova Louzã, Galpão 01 - Sala 02, Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP 13845-510, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente nem solidariamente por obrigações por ela contraídas.

Art. 2. O AMC tem por fim:

Parágrafo I. Desenvolver a prática do esporte automotor nas modalidades de automobilismo em seus diversos seguimentos e categorias, bem como o atendimento junto aos meios ligados ao automobilismo, quer repartições públicas quer particulares no interesse de seus associados;

Parágrafo II. Estimular e desenvolver todas as atividades que se relacionem com o esporte automotor, descritas no parágrafo I;

Parágrafo III. Promover manifestações de caráter desportivo, social, técnico, cultural e cívico;

Parágrafo IV. Prestar assistência e serviços necessários à prática do automobilismo e motociclismo por todas as formas diretas ou indiretas, particulares

ou públicas, informativas ou executivas, quer no setor esportivo de competição, quer junto aos órgãos coordenadores e fiscalizadores do trânsito e transportes de conformidade com as definições e normas que serão adotadas e dadas a conhecer pela Diretoria.

Art. 3. O AMC tem como diretrizes balizadoras:

- a) O uso constante de princípios definidores em uma gestão democrática;
- b) Existência de instrumentos de controle social;
- c) A transparência na gestão da movimentação de recursos e de mecanismos de fiscalização interna;
- d) A aprovação das prestações de contas anuais da Diretoria pela Assembleia Geral, precedida por parecer de um Conselho Fiscal autônomo;
- e) A garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do AMC, assim como a disponibilização de tais documentos e informações no endereço eletrônico do Instituto;
- f) A alternância no exercício da Diretoria - assim como a limitação da duração dos mandatos do Presidente e a limitação em uma única reeleição destes;
- g) A vedação da eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do Presidente, Vice-Presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3o, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998;
- h) A determinação para aplicação integral de seus recursos arrecadados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do AMC;

Parágrafo único Consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

- a) As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- b) A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) A publicação anual de seus balanços financeiros;
- d) A utilização da internet como instrumento para disponibilizar todas as informações administrativas, balanços financeiros e demais documentos pertinentes ao público em geral;
- e) A criação e manutenção de departamento responsável de receber, processar e responder as solicitações relacionadas ao AMC.

Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, o AMC:

- a) Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou a pessoas com deficiência.
- b) Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos contratuais com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5. Todo Patrimônio e Receitas do AMC deverão ser investidos no objeto a que se destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 6. O AMC não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos seus Diretores, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 7. O AMC será mantido pela contribuição de seus associados, nele compreendidas as taxas de adesão e manutenção, podendo ser recebidos auxílios, subsídios e doações de órgãos públicos ou privados, auferida receita de eventos, campanhas e convênios e estabelecidas outras taxas;

Parágrafo único Os valores e a forma de pagamento das taxas de adesão e da contribuição mensal de manutenção serão sempre estabelecidos pela Diretoria.

CAPÍTULO – II - DOS ASSOCIADOS SUA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NO QUADRO SOCIAL.

Art. 8. Os associados do AMC dividem-se em Fundadores, Proprietários e Beneméritos.

Art. 9. Será considerado associado fundador o associado signatário da ata de fundação do clube.

Art. 10. Será associado proprietário, quem adquirir um título do AMC, observando as exigências do presente estatuto.

Parágrafo único A pessoa jurídica proprietária de título do AMC indicará dentre seus associados, ou diretores ou usufrutuários, que depois de inscritos em livro especial, gozarão de todos os direitos de associados proprietários, observadas as disposições regimentares.

Art. 11. Será associado benemérito, quem merecer tal distinção por decisão da diretoria.

Art. 12. O número e valor, bem como, a taxa de transferência dos títulos de associados proprietários, deverão ser fixados pela diretoria.

Art. 13. A diretoria poderá estabelecer uma contribuição para os associados Fundadores e Proprietários quando os mesmos estiverem fazendo uso dos serviços de assistência técnica e administrativa do **AMC**.

Art. 14. Os títulos de associados proprietários poderão ser transferidos mediante consentimento prévio da Diretoria e do pagamento das taxas devidas.

Parágrafo I. Nos casos de sucessão legítima não será cobrada taxa de transferência.

Parágrafo II. Nos casos em que for recusada a admissão do legítimo herdeiro, será este indenizado pelo valor do título, na forma do regimento.

Parágrafo III. Fará parte do quadro social os atletas filiados a entidade e que terão as mesmas responsabilidades dos associados, não se confundindo com os direitos expressos e garantido de cada associado.

Art. 15. As condições necessárias para o ingresso e permanência no quadro social serão as seguintes:

- a) Não haverá distinção de sexo, raça ou nacionalidade;
- b) Ter bons antecedentes;
- c) Não ter sido eliminado de qualquer outra associação por ato desabonador;
- d) Se comprometer a respeitar e obedecer ao presente Estatuto e seu Regimento Interno;
- e) Para os associados proprietários será necessária a apresentação por dois associados também proprietários ou um fundador.

Art. 16. A permanência dos associados, na entidade, se dará pela livre espontânea vontade dos mesmos, sendo que no pelo exercício de seus direitos poderá renunciar, aos mesmos, mediante simples manifestação de vontade, protocolada na secretaria da entidade.

CAPÍTULO – III

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIZAÇÕES DOS ASSOCIADOS.

Art. 17. Os associados usufruirão das prerrogativas concedidas por este Estatuto, podendo fazer valer seus direitos perante os órgãos dirigentes do **AMC**.

Art. 18. São direitos dos associados, observadas as categorias e respectivos regulamentos:

Parágrafo I. Uso e gozo dos serviços prestados pelo Clube;

Parágrafo II. Participar das manifestações de caráter desportivo-social;

Parágrafo III. Integrar Comissões do **AMC** que venham a ser constituídas;

Parágrafo IV. Votar e ser votado para a Diretoria ou Conselho Fiscal;

Parágrafo V. Integrar o Conselho Técnico;

Art. 19. São deveres dos associados:

Parágrafo I. Contribuir para que o **AMC** realize seus objetivos;

Parágrafo II. Respeitar e cumprir as disposições do Estatuto e do regulamento interno em vigor;

Parágrafo III. Acatar as decisões da Diretoria;

Parágrafo IV. Evitar nas dependências do **AMC**, manifestações de caráter político, racial ou religioso.

Art. 20. Ao associado que infringir as leis do país, o estatuto ou os regulamentos do Clube, será aplicado pela diretoria às seguintes penalidades: advertência, suspensão, e de exclusão pela Assembleia Geral.

Parágrafo único A pena de exclusão será aplicada pela Assembleia Geral, após o competente processo administrativo, onde restar provado a existência de motivos graves para tal, sendo que ao associado será assegurado o direito de ampla defesa no processo administrativo e durante a Assembleia Geral, a quem, também, caberá julgar em grau de recurso.

CAPÍTULO - IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. Os recursos financeiros da entidade consistem em:

- a) Venda de Títulos;
- b) Taxa de Manutenção;
- c) Filiação dos Atletas;
- d) Eventos Desportivos;
- e) Atendimentos a associados;
- f) Os recursos provenientes de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- g) Os recursos provenientes de projetos esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo ao desporto.

Art. 22. O exercício financeiro e fiscal do AMC coincide com o ano civil.

CAPÍTULO - V

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 23. São órgãos do AMC:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Técnico

CAPÍTULO - VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral será constituída de associados Fundadores, Proprietários e beneméritos, maiores de 18 anos.

Parágrafo I. As Assembleias Gerais serão "Ordinárias" ou "Extraordinárias".

Parágrafo II. Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo III. A pauta das Assembleias Gerais será elaborada pela Diretoria e constará expressamente no Edital de Convocação.

Parágrafo IV. As Assembleias Gerais, uma vez instalada, elegerão um Presidente e um Secretário que serão imediatamente empossados e dirigirão os trabalhos rigorosamente de acordo com a pauta constante do edital de convocação

Art. 25. Reunir-se-á a Assembleia Geral:

Parágrafo I. Ordinariamente;

- a) de quatro em quatro anos para eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, que deverá ocorrer, preferencialmente, durante a 1ª quinzena do mês de julho;

b) anualmente e, preferencialmente, durante a segunda quinzena do mês de março para apreciar e julgar as contas da diretoria e seu balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo II. Extraordinariamente, em qualquer tempo:

- a) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **AMC** para o qual for convocada;
- b) Para referendar as resoluções da diretoria que dependem de aprovação da Assembleia Geral;
- c) Quando convocada pelo Presidente da entidade, Conselho Fiscal ou 1/4 dos associados Fundadores, Proprietários ou Benemérito, sempre que os interesses sociais assim o exigirem;
- d) Para decidir sobre a exclusão de associado;
- e) Para decidir sobre destituição dos membros eleitos para a administração da entidade;
- f) Para alterar os estatutos;
- g) Eleger os membros da Diretoria;
- h) Destituir os membros da Diretoria;
- i) Alterar o presente estatuto social;
- j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação do **AMC**;
- k) Apreciar os relatórios executivos da Diretoria;

- l) Deliberar sobre oneração, permuta, alienação e doação de bens imóveis;
- m) Disciplinar provisoriamente quanto aos casos de vacância de Cargos;
- n) Instituir Regimentos Internos e normas de conduta;
- o) Garantir a representação da categoria de atletas, tanto no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições organizadas pelo AMC, quanto nos colegiados de direção e na eleição para os seus cargos.
- p) Nos casos de destituição da Diretoria, alteração do estatuto, o quórum mínimo obrigatório será de metade ($\frac{1}{2}$) dos Associados, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

Art. 26. A convocação das Assembleias Gerais se darão por Edital apregoado na Sede da Entidade, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos seus Associados (e-mails, carta registrada ou comunicado interno com firma de ciência), com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contendo data, hora, local e pauta pertinente..

Parágrafo único A Assembleia Geral, quando devidamente convocada, somente poderá deliberar, em primeira convocação, com, no mínimo, 1/4 dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, realizada 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados, mas desde que presentes, no mínimo, 2 (dois) associados fundadores. Em ambos os casos, as deliberações devem ser aprovadas pela maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO – VII



DA DIRETORIA

Art. 27. O AMC será administrado por uma diretoria assim constituída: Presidente; Vice-Presidente; Diretor Tesoureiro; Diretor de Patrimônio; e Diretor Atleta.

Parágrafo único A Diretoria promoverá a administração, na gestão das atividades e interesses da entidade, observando os princípios de democracia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no respectivo processo de decisão, promovendo ainda para que os mesmos princípios e normas de gestão sejam observados pelos colaboradores e terceiros.

Art. 28. A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de sua maioria.

Art. 29. A substituição do Presidente nos impedimentos, competirá ao vice-presidente; nos demais casos, por diretores indicado pelo Presidente, acumulando o indicado as funções até o retorno do titular

Art. 30. Compete à Diretoria:

Parágrafo I. Administrar o AMC sob a orientação do presidente, obedecendo às prescrições do presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamento em vigor;

Parágrafo II. Propor iniciativas e solicitar providências que visam a preservação e o progresso da entidade;

Parágrafo III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e normas administrativas, bem como as decisões das Assembleias Gerais;

Parágrafo IV. Elaborar projetos e normas administrativas, submetendo-os à aprovação da Assembleia;

Parágrafo V. Gerir as finanças do **AMC** de acordo com o Estatuto, e autorizar as despesas administrativas dentro de previsões orçamentárias, e após prévia pesquisa de preços;

Parágrafo VI. Deliberar sobre a forma de pagamento a ser feita pelos associados na compra de títulos, contribuições ou dívidas por eles contraídas.

Parágrafo VII. Impor Penalidades;

Parágrafo VIII. Conferir título de associados Beneméritos;

Parágrafo IX. Autorizar a ausência dos membros do Conselho Fiscal, do presidente e do vice-presidente do **AMC** por mais de noventa dias;

Parágrafo X. Expedir regulamentos e o regimento interno do Clube;

Parágrafo XI. Resolver os casos omissos no estatuto, “ad-referendum” da Assembleia Geral;

Parágrafo XII. Conhecer e julgar, atos do Presidente do **AMC**, Diretores e membros do Conselho Fiscal e apresentar representação junto a Assembleia Geral;

CAPÍTULO - VIII

DOS DIRETORES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31. Compete ao Presidente

Parágrafo I. Convocar reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Técnico e da Diretoria;

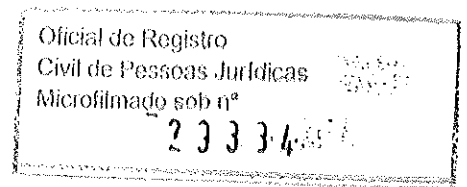


- Parágrafo II.** Gerir os negócios do clube, representando-o em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- Parágrafo III.** Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas na Assembleia e as definidas pela Diretoria;
- Parágrafo IV.** Zelar pela observância das disposições estatutárias, ordens de serviços, normas administrativas, regulamentos e estatutárias;
- Parágrafo V.** Rubricar os livros e demais documentos de escrituração utilizados pela administração;
- Parágrafo VI.** Nomear procuradores para fins específicos em nome do **AMC**;
- Parágrafo VII.** Propor projetos, definir metas e programas necessários ao cumprimento dos objetivos do **AMC**;
- Parágrafo VIII.** Nomear os demais membros da diretoria;
- Parágrafo IX.** Assinar, isoladamente, todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras;
- Parágrafo X.** Assinar com o diretor responsável às matérias atinentes as suas respectivas atividades;
- Parágrafo XI.** Exercer todas as demais competências e poderes que são inerentes ao cargo e necessários para a gestão do **AMC**.

Art. 32. Compete ao vice-presidente:

Parágrafo I. Substituir o presidente nos termos previstos no Estatuto;

Parágrafo II. Colaborar com a diretoria nos planos de trabalho.



Art. 33. Compete ao Diretor Tesoureiro:

Parágrafo I. Controle e fiscalização do movimento financeiro;

Parágrafo II. Direção da Tesouraria do AMC.

Art. 34. Compete ao Diretor de Patrimônio:

Parágrafo I. Zelar pelo patrimônio do clube;

Parágrafo II. Colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades.

Art. 35. Compete ao Diretor Atleta, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, representar a categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições eventualmente organizadas pelo AMC, bem como nas decisões colegiadas da Diretoria.

Art. 36. A diretoria poderá criar de acordo com as suas necessidades seu Conselho Técnico, órgão assessor e colaborador da diretoria, constituir-se-á dos seguintes membros, da livre escolha do presidente do AMC, a quem cabe nomeá-los e demiti-los, cargos estes não remunerados: Diretor Social; Diretor Cultural; Diretor Jurídico.

Parágrafo único As funções e competência dos membros do Conselho Técnico serão definidas, caso a caso, através do Regimento Interno.

Art. 37. As atividades dos poderes sociais do AMC serão pormenorizadamente definidas no regimento interno.

CAPÍTULO - IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal terá a seguinte competência:

- Parágrafo I.** Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais de desportos e praticar os atos que lhe forem atribuídos por Lei;
- Parágrafo II.** Convocar a diretoria e a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- Parágrafo III.** Examinar os livros, balancetes, documentos e dar parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do **AMC**;
- Parágrafo IV.** Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- Parágrafo V.** Exercer todas as atividades previstas nas Leis;
- Parágrafo VI.** Em caso de vacância o mesmo será preenchido por associado indicado pela da diretoria, com mandato valido até a primeira Assembleia geral.

Art. 39. O Conselho Fiscal é um organismo constituído de três membros efetivos que não participem da direção do **AMC**, com mandatos de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição.

- Parágrafo I.** No exercício do mandato, os membros do Conselho Fiscal só poderão ser destituídos pela Assembleia Geral e somente nos seguintes casos:
- a) quando desejarem, por manifestação expressa;
 - b) quando, do ponto de vista da Entidade, agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus membros;
 - c) quando deixar de comparecer a pelo menos 03 (três) sessões do Conselho Consultivo, sem justificativa.
 - d) For condenado, mesmo que com possibilidade de recurso, por crime de qualquer natureza.

Parágrafo II. É vedado aos membros do Conselho Fiscal do **AMC** o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, nos termos do artigo 90 da Lei 9.615/98.

Art. 40. No cumprimento de sua competência mínima o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles do **AMC** e a todos seus arquivos e dependências.

Art. 41. O Conselho Fiscal está submetido ao Regimento Interno definido neste artigo, pelas seguintes disposições:

Parágrafo I. Do Objeto:

- I. Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da **INSTITUTO AMC**, doravante denominada simplesmente **AMC**, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o Estatuto da entidade.

Parágrafo II. Do Conselho Fiscal:

- I. O Conselho Fiscal do **AMC**, é um órgão colegiado, de natureza independente, de caráter consultivo e fiscalizatório do **AMC** e de assessoramento da Diretoria e da Assembleia Geral.

Parágrafo III. Da Missão:

- I. O Conselho Fiscal do **AMC** tem como missão fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da entidade.

Parágrafo IV. Da Composição:

- I. O Conselho Fiscal do **AMC**, será composto de três membros efetivos e quando possível de três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na conformidade do disposto pelo Estatuto do **AMC**.
- II. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro (04) anos, permitida recondução.
- III. Para integrar o Conselho Fiscal do **AMC** o membro deverá ter, necessariamente, formação acadêmica ou experiência profissional comprovada nas áreas de Administração, Finanças, Contabilidade, Auditoria, Direito e/ou Controle, bem como

capacidade de atuação crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e administrativo.

- IV. É vedada a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:
- Funcionário ou parente de funcionário do **AMC**, até segundo grau;
 - Dirigente ou parente de Dirigente do **AMC**, até segundo grau;
 - Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores do **AMC**;
 - Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores do **AMC**;
 - Funcionário ou sócio de empresa fornecedora do **AMC**.
- V. O Conselho Fiscal terá um Presidente que será eleito dentre seus membros efetivos e suplentes na primeira reunião ordinária que se realizar ao início de cada gestão.
- A eleição para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal será apenas para os membros efetivos, podendo tanto na eleição e na apuração dos votos serem convocados outros conselheiros para auxiliar nessa tarefa.
 - A eleição será procedida por escrutínio secreto ou, se assim deliberarem os presentes, por simples aclamação, e cada membro terá direito somente a um voto.
 - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos de forma decrescente, podendo ser reeleito.
 - Em caso de empate, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o conselheiro que obteve maior número de votos na Assembleia Geral, que o elegeu, persistindo empate o mais idoso, persistindo ainda o empate o sorteio.
- VI. Compete ao Presidente coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; os trabalhos do Conselho Fiscal, sem prejuízo de conjunta ou separadamente, os membros do Conselho Fiscal procederem aos atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.
- Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, os membros do Conselho Fiscal elegerão um novo Presidente;
- VII. O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que convocado pelo Presidente do **AMC** ou pelo seu Presidente em exercício, em conjunto ou separadamente. Com periodicidade mínima de uma vez a cada trimestre e deliberará por maioria simples de votos dos presentes e a descoberto, incluindo o do Presidente, que também proferirá o voto de desempate, quando necessário; os suplentes poderão participar das reuniões, com

direito a voz, mas sem direito de voto. As decisões do Conselho Fiscal só poderão ser alteradas por votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros presentes à reunião.

- a) Ocorrendo a simples ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo em qualquer reunião, o Presidente designará o respectivo suplente para funcionar na qualidade de efetivo, tendo este nessa função, direito a voto.
- b) Às reuniões do Conselho Fiscal permitir-se-á a presença de membros da Diretoria e de filiados a critério da mesa diretora, com anuência do plenário.

VIII. Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado por escrito, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões intercaladas.

- a) Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá ser destituído após o processo regular. Para deliberar sobre o disposto neste parágrafo é exigido deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número.

IX. Em caso de vacância de 1/3 (um terço) ou mais de vagas de conselheiros eleitos e na ausência de suplentes, deverá ser convocada uma Assembleia Geral que procederá a uma nova eleição para o Conselho Fiscal a fim do preenchimento das vagas sendo que os Conselheiros assim eleitos exercerão o mandato pelo tempo que faltava aos substituídos.

- a) Em caso de renúncia ou perda de mandato por parte de qualquer membro efetivo, caberá ao Conselho Fiscal, por seu Presidente promover a convocação do respectivo suplente para ocupar a função do membro efetivo definitivamente, observada a ordem de classificação na votação, gozando de prioridades, no caso de igualdade de votação, o suplente mais idoso, persistindo ainda o empate o sorteio.

X. É incompatível o exercício das funções de conselheiro com a função de diretor do **AMC**. Será considerado licenciado o conselheiro que assumir cargo na diretoria e será substituído pelo respectivo suplente enquanto Diretor.

- a) O Conselho Fiscal é competente para licenciar qualquer de seus membros nomeados para exercer cargo na Diretoria, convocando o suplente em substituição.

Parágrafo V. Da Competência:

- I. Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do **AMC**;
 - b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto do **AMC**, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
 - c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
 - d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
 - e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual;
- II. Para o desempenho da sua função, os membros do Conselho Fiscal devem:
- a) Ser capazes de executar seu trabalho, sem interferir no dia a dia da administração;
 - b) Ter livre acesso a todas as dependências e instalações do **AMC**, tanto da sede e filial quanto em locais de realização de projetos e atividades específicas;
 - c) Ter acesso às informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva;
- III. Os membros do Conselho Fiscal são ainda obrigados:
- a) A participar nas reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) A dar conhecimento a Diretoria das verificações e diligências que tenham feito e dos resultados das mesmas;
 - c) O Conselho Fiscal tornar-se-á solidário e conivente com os culpados se, ciente de irregularidades praticadas pelo Presidente no exercício da Presidência, ou por quaisquer Diretores que sejam responsáveis, não propuser a Assembleia Geral as medidas necessárias à punição dos infratores;
 - d) A solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que no exercício das suas funções tomem conhecimento de fatos ou ocorrências que, constituindo irregularidades graves, urgentes, condizentes com suas atribuições e que ponha em perigo a idoneidade ou o prestígio do **AMC**;
 - e) Apresentar ao Conselho Diretor do **AMC** seu parecer sobre o Balanço Anual, movimentações financeiras e administrativas;
 - f) Examinar e visar trimestralmente os livros, documentos e balancetes do **AMC**;

- g) Opinar sobre assuntos de ordem financeira, quando solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral.
- h) Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto e pelas leis vigentes;
- IV. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto do **AMC**.
- V. Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da entidade. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o **AMC** e seus membros.
- VI. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.
- VII. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo VI. Das Reuniões:

- I. O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, em sessão ordinária ou extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente do **AMC**.
 - a) Poderá o Conselho Fiscal realizar reuniões remotas e/ou à distância.
- II. Caso algum membro efetivo do Conselho Fiscal não puder comparecer à reunião, o Presidente do **AMC** convocará um membro suplente para ocupar a vaga.
- III. A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização.
- IV. Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.
- V. Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.
- VI. As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de desempate.

- VII. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas em Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.
- VIII. As Reuniões do Conselho serão realizadas na sede do AMC ou, se assim julgarem conveniente todos os seus membros, em outra localidade.
- a) Independentemente da participação do membro Efetivo, o Suplente poderá participar das reuniões do Conselho, desde que convidado ou solicitado pelo membro Efetivo.

Parágrafo VII. Do Orçamento:

- I. Todas as despesas inerentes às reuniões do Conselho correrão por conta do orçamento do AMC.

Parágrafo VIII. Disposições Gerais:

- I. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.
- II. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Diretor do AMC.

CAPÍTULO - X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O Patrimônio líquido do Clube em caso de dissolução será doado a Federação de Automobilismo de São Paulo e na ausência desta entidade a Fazenda Estadual.

Art. 43. A dissolução do Clube só poderá ser resolvida em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 44. São permitidas as reeleições pela Assembleia Geral que deliberará por voto direto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo I. Serão considerados suplentes os candidatos votados e não eleitos em cada pleito, obedecendo-se a ordem decrescente de votos obtidos, mantida as suplências correspondentes a cada pleito, limitando-se, no entanto, a um (01) suplente para cada cargo;

Parágrafo II. Ocorrendo empate entre os candidatos será considerado eleito o candidato que possuir o maior tempo como associado, e persistindo, considerar-se-á eleito o candidato com idade superior;

Parágrafo III. Ocorrendo a renúncia de todos os Diretores da associação, uma nova eleição será realizada, para recompor a diretoria, até com candidatos recentemente aceitos e aprovados pela Diretoria e, mesmo sem o tempo suficiente para votar e ser votado, para dar continuidade à existência e trabalho da associação;

Parágrafo IV. As eleições serão dirigidas pelo Presidente da Assembleia Geral convocada para tal fim;

Parágrafo V. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia com o resultado do pleito em seu poder, proclamará o Presidente do **AMC**;

Parágrafo VI. O Presidente eleito do **AMC**, subseqüentemente e na mesma reunião da AGO ou AGE escolherá o Vice-Presidente; Diretor Tesoureiro; Diretor de Patrimônio, para com ele dirigirem os destinos do **AMC** até o final do mandato;

Parágrafo VII. Os Associados, na Assembleia Geral para eleição dos membros da Diretoria Eleita, deverão votar nos candidatos elegíveis para o cargo de Diretor Atleta, em separado dos demais membros da Diretoria.

Art. 45. A duração dos mandatos é de 4 (quatro) anos permitida a reeleição por igual período, considerando-se formalmente encerrados quando da eleição e posse da Nova Diretoria.

Parágrafo I. Ao Presidente e Vice-Presidente eleitos da Diretoria será admitida uma única reeleição.



Parágrafo II. É vedado aos membros da Diretoria do **AMC** o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, nos termos do artigo 90 da Lei 9615/98.

Parágrafo III. É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria do **AMC**, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998.

Art. 46. A prestação de contas do **AMC** observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- c) realizar-se-á auditoria da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
- d) observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública;

Parágrafo I. As Prestações de Contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do **AMC**.

Parágrafo II. As prestações de contas anuais deverão ser subscritas pelo Presidente ou dirigente máximo e por contador legalmente habilitado e precederá obrigatoriamente por parecer do conselho fiscal, devendo

ser apresentadas as atas de aprovação das contas, referentes ao exercício anterior.

Art. 47. Em observância ao artigo 22 da Lei 9.615/98, o processo eleitoral do AMC observará e assegurará:

- a) colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, com mesmo peso de votos;
- b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação em mídia digital ou imprensa, por três vezes;
- d) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- f) a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições eventualmente organizadas pelo AMC.

Parágrafo I. Somente serão impedidos de participar do processo eleitoral, os associados que se sofrerem alguma penalidade de suspensão ou exclusão – aplicada pela Assembleia Geral – nos termos do artigo 20 deste Estatuto.

Parágrafo II. Qualquer associado suspenso ou excluído que entender estar sendo injustiçado, ou que prevalece seu direito a votar, poderá apresentar sua defesa prévia em até 05 (cinco) dias após a convocação da eleição.

Parágrafo III. As defesas prévias dos associados impedidos de votar, serão analisadas pela Assembleia Geral quando da abertura da Assembleia

Geral Ordinária Eleitoral, sendo que, para afastamento ou permanência do impedimento de voto, deverá haver uma maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo IV. A convocação da Assembleia Geral Eletiva deve obedecer o Edital apregoado na Sede da Entidade, assim como ser publicada em órgão de imprensa de grande circulação em mídia digital ou imprensa, por 03 (três vezes), sendo que a última publicação na imprensa deverá ser no máximo em 8 (oito) dias de antecedência da data apontada para realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo V. O sistema de votos dar-se-á por urna única e transparente, que estará em mesa centralizada, de acesso visível, em todos os ângulos, pelos associados e candidatos em geral.

Parágrafo VI. Cada associado será nominalmente chamado para votar, sendo que, neste instante dirigir-se-á para a mesa ao lado da urna, pegará o voto confeccionado com o nome impresso das chapas existentes e assinalará com um 'X' sobre o quadrado a frente do nome de sua chapa escolhida; ou, se quiser se abster, deixará em branco.

Parágrafo VII. Em posse de seu voto preenchido ou em branco, cada associado dirigir-se-á para a mesa centralizada contendo a urna de votação e colocará no recipiente sua urna.

Parágrafo VIII. Para evitar fraudes, o número de votos confeccionados será o mesmo dos associados votantes; sendo que, se houver associados faltantes, os votos dos mesmos serão retirados da mesa onde os mesmos serão preenchidos.

Parágrafo IX. Todo o processo eleitoral poderá ser acompanhado pelos candidatos e imprensa interessada; sendo que haverá 01 (um) fiscal de cada

chapa candidata, que poderá fiscalizar todo o processo de voto, ao lado da urna.

Parágrafo X. O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

Art. 48. O associado que der causa a prejuízos para o **AMC**, para outros associados ou para terceiros nas dependências da associação, ou onde estiver ocorrendo evento patrocinado pelo **AMC** ou nele a associação esteja envolvida, responderá pelos danos causados.

Art. 49. Em nome da Entidade, os seus membros de qualquer espécie, dirigentes e/ou associados não podem, em qualquer circunstância, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas diretamente pela Assembleia Geral, a não ser quando decorrentes de decisão deste último com delegação de poderes específicos.

Art. 50. É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos Associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da Entidade.

Parágrafo I. A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais de que fala o caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo II. Na aplicação e gastos do **AMC** deverão ser respeitadas em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam



os gastos de erário público como: publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economia e eficiência.

Art. 51. Os membros da Diretoria não poderão pertencer simultaneamente a mais de um órgão administrativo do AMC.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.

Art. 53. O AMC- AUTOMOBILE MOTORSPORT CLUB, reger-se-á pelo presente Estatuto seu regimento interno e regulamentos compreendendo-se que sua diretoria será integrada por associados definidos no artigo terceiro.

Foi aprovada, por unanimidade, a presente alteração do Estatuto, através da Assembleia Geral Extraordinária do AMC realizada no dia 03 de dezembro de 2019, na Rodovia SP 342, Km 187, Fazenda Nova Louzã, Galpão 01 – Sala 02, Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP 13845-510.

Sendo esta a expressão da mais lúdima verdade, e na preservação dos direitos constituídos, foi lavrada esta Ata que vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

Mogi Guaçu, 05 de dezembro de 2019.



Eduardo José Zani
Presidente da Assembleia
Diretor Presidente

Vando Moreira Perez
Secretário da Assembleia
Diretor Patrimonial

32
RUA OLÍVIA GUEDES FENTEADO, Nº 94 - CAPELA DO BOBORRO - CAPITAL - SP
CEP: 04766-040 - TELEFONOS: 11 11 5545.3232 - WWW.32CARTORIO.COM.BR

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor econômico de
(LQeMx1H8) VANDO MOREIRA PEREZ
São Paulo, 17 de Dezembro de 2019
Em test. da verdade
GUSTAVO SOUZA SILVA
Selo(s): 1090AB0477913
Valor: R\$9,50
Válido somente com selo de Autenticidade



Visto Advogado:
Adriana Haddad Soldano Camarotto - OAB/SP 140.931

2ª APELIAC DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE MOGI GUACU
R. JOS. COLOMBI, 152 - MOGI GUACU - SP - CEP 13841-065 - TEL. (19) 3861-1362
TABELIAO WILSON D'AVILA LITEN COURT

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
EDUARDO JOSE ZANI
MOGI GUACU, 20 de dezembro de 2019.
LORENA NASCIMENTO GOMES - ESCRIVENTE - Cui3
Imp.:1226788 - Selo(s): 330008-0605AA/1111
FIRMA 1
S10605AA0330008

Anexo III – Estatuto Social AMC 2019